



Estado de Emergência | Saber para cumprir | #fiqueemcasa

Portugal encontra-se em Estado de Emergência em todo o território nacional, no âmbito da pandemia da doença COVID-19

OBRIGATÓRIO FICAR EM CASA

Dever de confinamento

- Doentes com COVID-19 e infetados com SARS-Cov2;
- Cidadãos a quem a autoridade de saúde ou outros profissionais de saúde tenham determinado a vigilância ativa.
- Todos os doentes com COVID-19 devem manter-se isolados em casa ou internados numa unidade hospitalar. O isolamento abrange também todos os cidadãos que se encontrem sob vigilância ativa, determinada pelas autoridades de saúde.
- O não cumprimento do confinamento obrigatório constitui crime de desobediência.

DEVER ESPECIAL DE PROTEÇÃO

Quem deve evitar sair à rua

- Maiores de 70 anos;
- Imunodeprimidos e portadores de doença crónica que, segundo as orientações da autoridade de saúde, devam ser considerados de risco (como os hipertensos, diabéticos, doentes cardiovasculares, portadores de doença respiratória crónica e doentes oncológicos).

Os cidadãos abrangidos pelo dever especial de proteção só podem circular em espaços e vias públicas para:

- Aquisição de bens e serviços;
- Deslocações por motivos de saúde, designadamente obtenção de cuidados de saúde;
- Deslocação a estações/postos de correio, agências bancárias e agências de corretores de seguros ou seguradoras;
- Deslocações de curta duração para atividade física (é proibido o exercício de atividade física coletiva) ou passeio de animais de companhia;
- Outras atividades de natureza análoga, outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados;
- Salvo em situação de baixa médica, estes cidadãos podem, ainda, circular para o exercício da atividade profissional.

Estas restrições não se aplicam:

- Aos profissionais de saúde e agentes de proteção civil;
- Aos titulares de cargos políticos, magistrados e líderes dos parceiros sociais.

DEVER GERAL DE RECOLHIMENTO

O que podem fazer os cidadãos em geral

- Aquisição de bens e serviços;
- Deslocação para atividades profissionais ou equiparadas;
- Procura de trabalho ou resposta a oferta de trabalho;
- Deslocações por motivos de saúde, designadamente obtenção de cuidados de saúde e transporte de pessoas a quem devam ser administrados tais cuidados ou dádiva de sangue;
- Deslocações para acolhimento de emergência de vítimas de violência doméstica ou tráfico de seres humanos, de crianças e jovens em risco, por aplicação de medida decretada por autoridade judicial ou Comissão de Proteção de Crianças e Jovens, em casa de acolhimento residencial ou familiar;
- Deslocações para assistência de pessoas vulneráveis ou com deficiência, filhos, progenitores, idosos ou dependentes;
- Deslocações para acompanhamento de menores e por outras razões familiares imperativas, designadamente partilha de responsabilidades parentais conforme determinada por acordo entre os titulares das mesmas ou pelo tribunal competente;
- Deslocações para visitas, quando autorizadas, ou entrega de bens essenciais a pessoas incapacitadas ou privadas de liberdade de circulação;
- Participação em atos processuais junto das entidades judiciárias;
- Deslocação a estações e postos de correio, agências bancárias e agências de corretores de seguros ou seguradoras;
- Deslocações de curta duração para atividade física (é proibido o exercício de atividade física coletiva) ou para passeio de animais de companhia e para alimentação de animais;
- Deslocações para ações de voluntariado social;
- Deslocações de pessoas portadoras de livre-trânsito emitido nos termos legais, no exercício das respetivas funções e pessoal das missões diplomáticas, consulares e das organizações internacionais localizadas em Portugal, desde que relacionadas com o desempenho de funções oficiais;
- Deslocações necessárias ao exercício da liberdade de imprensa;
- Outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

Em todas as deslocações devem ser respeitadas as recomendações e ordens determinadas pelas autoridades de saúde e pelas forças e serviços de segurança, designadamente as respeitantes às distâncias a observar entre as pessoas.

Durante a vigência do estado de emergência, os cidadãos e demais entidades têm o dever de colaboração, nomeadamente no cumprimento de ordens ou instruções dos órgãos e agentes responsáveis pela segurança, proteção

civil e saúde pública na pronta satisfação de solicitações, que justificadamente lhes sejam feitas pelas entidades competentes para a concretização destas medidas.

A resistência às ordens legítimas das entidades competentes constitui **CRIME DE DESOBEDIÊNCIA** e é sancionada nos termos da lei penal, sendo a pena agravada em um terço, nos seus limites mínimo e máximo, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua redação atual.